



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

### 1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**, localizada na Rua 06 de Novembro, nº 186, Centro, Antônio Carlos/SC, torna público que realizará licitação na modalidade, **REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PREPARAÇÃO DA ÁREA DE INSTALAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, PARA A SEDE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS/SC**, a ser regida pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Orgânica Municipal e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

1.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

1.1.1. **Anexo I** - Quadro de quantitativos, especificações e orçamento;

1.1.2. **Anexo II** – Termo de Referência

1.1.3. **Anexo III** - Credenciamento;

1.1.4. **Anexo IV** - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação aos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados;

1.1.5. **Anexo V** - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

1.1.6. **Anexo VI** - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.7. **Anexo VII** - Minuta da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## 2. DA LICITAÇÃO

**2.1. Do objeto do pregão:** A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, preparação da área de instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, para a sede da Câmara dos Vereadores de Antônio Carlos/Sc, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**2.1.1.** A aquisição dos itens será efetuada conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade financeira da Administração.

### 2.2. Protocolos e Entrega dos Envelopes

**2.2.1.** Os envelopes n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Documentos de Habilitação), juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, até a data e horário limite abaixo descritos.

**2.2.2. Data/Hora:** Dia 01 de junho de 2022, às 08h30min.

**2.2.3. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

### 2.3. Abertura da Sessão

**2.3.1. Data/Hora:** Dia 01 de junho de 2022 às 09h00min.

**2.3.2. Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC.**

Endereço: Praça Anchieta n. 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrada ou não que atenderem inclusive quanto à documentação, a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

Complementar n. 123/2006, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

### **3.2. Não será admitida a participação de licitantes que:**

**3.2.1.** Tiveram contratos rescindidos pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC;

**3.2.2.** Tiveram seus cadastros cancelados;

**3.2.3.** Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Câmara Municipal De Antônio Carlos, enquanto durar o impedimento;

**3.2.4.** Que esteja em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**3.2.5.** Tenham sido declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC ou com qualquer órgão público federal, estadual e/ou municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**3.2.6.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil;

**3.2.7.** Não será admitida a subcontratação.

**3.2.8.** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

**3.2.9.** A participação na licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam.

## **4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME E ENTREGA DE ENVELOPES**

**4.1.** Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**4.2.** Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre eles, formularem lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.1.** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo III deste edital;

**4.2.2.** No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

**4.2.3.** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade.

**4.3.** As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.4.** A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.5.** A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.

**4.6. As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, na qual conste o**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no ano de 2022, no momento do credenciamento.**

4.7. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

4.8. **A carta de credenciamento ou instrumento equivalente, o contrato social ou instrumento equivalente e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue no momento do credenciamento.**

4.9. **As licitantes que não possuírem representante presente na sessão pública deverão observar o subitem anterior, sob pena de desclassificação.**

4.10. **As licitantes que não possuírem representante presente na sessão, bem como aquelas que enviarem os seus envelopes de proposta e habilitação por meio postal, deverão apresentar a documentação de credenciamento em envelope titulado envelope n. 0.**

4.10. A Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contrarrazões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo à prova de entrega tempestiva a licitante.

4.11. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

4.12. As proponentes deverão apresentar a “Proposta de Preço” e os “Documentos de Habilitação” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE N. 01**

**PROPOSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **ENVELOPE N. 02**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**

**Endereço: Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina. CEP: 88.180-000**

**Nome e número do processo licitatório**

**Data e hora de abertura**

**Razão Social da Empresa Proponente**

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 1)**

**5.1.** A proposta de preços contida no Envelope n. 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado e preferencialmente, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

**5.1.1.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

**5.1.2.** Na hipótese prevista no subitem 5.1.1 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

**5.1.3.** Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial da empresa vencedora, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal de ambas.

**5.2.** As propostas deverão ser elaboradas e entregues de acordo com a legislação vigente, observando também:

**a) Descrição completa do objeto a ser ofertado**, observadas as especificações constantes do Anexo I ao presente edital, informando as características, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto licitado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- b) Indicação do **preço unitário e total** para cada item do objeto, com no máximo dois dígitos depois da vírgula e preço global em algarismo e por extenso, inclusas todas as taxas, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos licitados ser prestados sem ônus adicionais;
- c) O valor máximo previsto por item será de acordo com o orçamento previsto no anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.
- d) A proponente deverá cotar **marca (no que couber)**, sendo permitida a apresentação de somente uma marca para cada item cotado;
- e). As empresas proponentes poderão cotar preço para todos os itens ou somente determinado item.
- f). **Serão** analisados os preços dos itens, quanto à abusividade e inexequibilidade, conforme art. 48 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações;
- g) O preço e prazo de fornecimento dos produtos, por um período de 12 (doze) meses.
- h) O **prazo de entrega** do objeto licitado, não deverá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.
- i) O **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;
- j). Os preços são fixos e irremovíveis.

5.3. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.4. A simples participação neste certame implica em:



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) Que no preço final do objeto licitado estão inclusos todos os impostos, taxas e deslocamento e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

5.5. A licitante vencedora do certame deverá encaminhar detalhamento de sua proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão.

## 6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

6.1. Aberta a sessão pública do Pregão, credenciados os presentes, o pregoeiro abrirá o envelope n. 01 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço por lote.

6.2. Participará dos lances verbais e sucessivos por lote ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de menor preço.

6.2.1. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

6.2.1.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o lote em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

6.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), observado os valores máximos previstos no anexo I.

6.2.3. Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**6.3.** Na licitação assegurar-se-á, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

**6.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 45, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no art. 44, §§ 1º e 2º, da mesma lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.5.** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.6.** Os lances observarão o decréscimo mínimo determinado pelo Pregoeiro do último valor ofertado.

**6.7.** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último preço apresentado, pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**6.9.** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**6.11.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.13.** Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.15. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:**

- a) não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.
- b) fixação de condicionantes para a aquisição dos produtos;
- c) apresentação de propostas que forem omissas, que se apresentarem incompletas ou que contiverem disposições vagas impedindo seu julgamento;
- d) apresentação de duas ou mais opções de preços;
- e) apresentação de propostas que não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o objeto licitado;
- f) apresentação de propostas que conflitarem com a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**6.16.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**6.17.** Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo Pregoeiro o envelope n. 2, com os documentos de habilitação da licitante classificada com menor preço.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)**

**7.1.** A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação dos **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

**a)** em original; ou

**b)** cópia autenticada por cartório; ou

**c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

**d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

**7.1.2.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

**7.1.3.** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**7.2.** A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- b)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, com a redação dada pela Lei n. 12.440/2011.
- g)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- g.1)** Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, favor observar que a certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em razão da troca de sistema informatizado, deverá ser apresentada nas vias emitidas pelo E-PROC e pelo E-SAJ. Caso seja apresentada apenas a via do E-SAJ, será permitida, na forma do que disciplina o art.43, §3º, da Lei 8.666/1993, a consulta e validação do documento pelo sistema E-PROC.
- h)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- i)** Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Anexo VI deste edital;
- j)** Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade. Em se tratar de microempreendedor individual (MEI) o certificado de MEI com a declaração de dispensa, substitui os alvarás.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

### **7.2.1 Qualificações técnica**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;
- e) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- f) Para o Engenheiro responsável: Como forma de atender à potência total prevista, será exigido atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA no nome do profissional que comprove(m) a experiência de projeto e instalação/execução de geradores solares fotovoltaicos, cuja a soma das potências comprovadas, seja superior a 50% da potência exigida para cada item do edital.
- g) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

h) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração.

i) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

7.4. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 7.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

**a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**

**b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**

**c) Se a licitante for matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.**

7.5. A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa aos tributos federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**7.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**7.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultada a Administração, convocarem os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **7.7. Da abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação)**

**7.7.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope n. 2 (documentos de habilitação) da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

**7.7.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente;

**7.7.3.** Em caso de a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**7.7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após este período os mesmos serão descartados;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**7.7.4.1. O envelope com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item 7.2 deste edital será devolvido imediatamente a interessada.**

## **8. DO JULGAMENTO**

### **8.1. Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação;
- b) as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com os itens licitados;
- c) as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- d) as que conflitarem com a legislação em vigor;
- e) as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no subitem 5 (proposta de preços) deste edital;

**8.1.1.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**8.2.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

**8.3.** Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

## **9. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**9.1.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção da licitante em recorrer das decisões do pregoeiro.

9.1.1. A ata circunstanciada será assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **10. DA(S) AMOSTRA(S) / PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)**

10.1. Sempre que entender necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s), do produto(s) cotado(s), devidamente identificado(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

10.2. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) amostra(s)/prospecto(s) fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital, estando sujeita(s) às penalidades previstas.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

11.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**11.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**11.6.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto ao vencedor.

**11.9.** Em havendo recurso, caberá a Autoridade Competente, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

**11.10.** As impugnações, recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP: 88.180-000.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela Autoridade Competente.

**12.2.** Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá a Autoridade Competente a decisão em grau final, bem como a adjudicação do objeto.

**12.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**12.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidas após o julgamento.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**12.5.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o proponente vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

**13.2.** O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, conforme item 20 deste Edital. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**13.3.** O preço registrado e o fornecedor serão divulgados no veículo oficial de divulgação dos atos municipais do Município de Antônio Carlos e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**13.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 01 (um) ano.

**13.5.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando os preços registrados continuarem se mostrando mais vantajosos, obedecido o disposto no Decreto n. 048 de 05/09/2007.

**13.6.** A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria solicitante, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

**13.7.** A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Secretaria solicitante, limitada a quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços (doze meses).

**13.8.** A assinatura da Ata estará condicionada a:



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

a) comprovação da regularidade fiscal do Proponente Vencedor, junto ao Setor de Compras e Licitações do Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

b) apresentação de documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata em nome da empresa ou ainda de cópia do contrato social, comprovando ser do quadro societário da empresa com poderes para assinar pela mesma;

**13.9.** Quando o Proponente Vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada à ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.10.** Caso o proponente vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar n. 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das disposições previstas no item 13.8 acima.

#### **14. DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**14.1.** O fornecimento será efetuado mediante expedição da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.

**14.1.1.** A Autorização de Fornecimento será o instrumento formalizador do contrato.

**14.2.** As entregas deverão ser realizadas acompanhadas da nota fiscal, estando a aceitação sujeita a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

**14.3.** O objeto licitado não será aceito na hipótese de não corresponder às especificações da Ata de registro de preços, devendo ser substituído pela licitante detentora da ata, no ato da entrega.

**14.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de registro de preços as situações referidas nos art. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**14.5.** O detentor da ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que o objeto licitado venha a apresentar, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**15.2.** O pagamento será:

**15.2.1.** Efetivado pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, até o 15 (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o devido aceite pela Secretaria solicitante.

**15.2.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 42, de 03 de julho de 2009.

**15.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da contratada incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a retirada ou entrega do objeto licitado no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, constituindo-se na única remuneração devida.

**15.4.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.

**15.5.** A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 15.2.2, a partir da data de sua reapresentação.

**15.6.** A Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC exigirá do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as certidões negativas de débito federais, estaduais, municipais e FGTS.

**15.7.** O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

**15.8.** O preço estipulado será fixo, não havendo reajuste de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**16.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da Ata de Registro de Preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da ata e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**16.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**16.5.** Fica facultado a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela detentora da ata.

**16.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**16.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a detentora da Ata de Registro de Preços não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**16.6.2.** A Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC deverá, quando autorizada à revisão dos preços, registrar em Ata Complementar os preços revisados e emitir Autorizações de Fornecimento, sem juros e correção monetária, a partir da alteração de valores.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **17. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **17.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**

**17.1.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**17.1.2.** Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar.

**17.1.3.** Reparar corrigir, remover, substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes, no fornecimento do objeto da presente licitação.

**17.1.4.** Executar os fornecimentos contratados, somente com prévia e expressa autorização formal da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**17.1.5.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos;

**17.1.6.** Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC de toda e qualquer responsabilidade;

**17.1.7.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC de toda e qualquer responsabilidade;

**17.1.8.** Fornecer e utilizar todo a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**17.1.9.** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**17.2. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC:**

**17.2.1.** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**17.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

**17.2.3.** Notificar a licitante/contratada, sempre por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos materiais entregues;

**17.2.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

**17.2.5.** Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a licitante/contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital;

**17.2.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

**17.2.7.** Comunicar à licitante/contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002;

**17.2.8.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

## **18. DA FONTE DE RECURSOS**

**18.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC para o exercício financeiro de 2022:

**(01) 01.01.1.016.4.4.90.51.98.00.00.00**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**19.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002, na Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste Pregão e na Ata de Registro de Preço.

**19.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 13.2 ou em apresentar os documentos referidos no item 7, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**19.2.1.** Cobrança pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;

**19.2.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**19.3.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público:

**19.3.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

**19.3.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**19.3.3.** Cancelamento da Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento, procedendo-se à paralisação do fornecimento;

**19.4.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**19.4.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC;

**19.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso da prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 19.4.3;

**19.4.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na prestação dos serviços ou nos serviços refeitos, até o limite de 30% (trinta por cento);

**19.4.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**19.4.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, que será concedida sempre que a detentora da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**19.5.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC ou cobrada judicialmente.

**19.5.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**19.6.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a detentora da Ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**19.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**19.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante/contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

**19.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**19.10.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, estando sujeita as sanções previstas na legislação brasileira. Advertindo-se que àqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

**20.2.** Lembrando que a Lei n. 8.666/1993 que rege as licitações, prevê em seu artigo 90 que: "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação": Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

**20.3.** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC comunicará os fatos ao Ministério Público para as providências devidas.

**20.4.** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, a segurança e o objetivo da contratação;

**20.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**20.6.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos estipulados;

**20.7.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Compras e Licitações Municipal, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.8.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Compras e Licitações Municipal.

**20.9.** O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**20.10.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**20.11.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.12.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20.13.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.14.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**20.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**20.16.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**20.17.** A Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993, assegurada a ampla defesa.

**20.18.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

**20.19.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**20.20.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**20.21.** Cópias deste edital e seus anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, localizado na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, com horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou por correspondência eletrônica [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br).

**20.22.** A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**20.23.** Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos/SC, 23 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

---

**EMERSON ROBERTO SCHAPPO**

**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

### QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico, conforme termo de referência. Serviços elétricos para interligação do sistema fotovoltaico, ao quadro de distribuição. projeto de engenharia elaboração de documentação técnica de acordo com o procedimento da concessionária e da ANEEL. Tramites do projeto junto a concessionária de energia elétrica.	R\$ 64.500,00	R\$ 64.500,00
					R\$ 64.500,00

**Valor total para o lote: R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de serviços e fornecimento de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, preparação da área de instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, para a sede da câmara dos vereadores de Antônio Carlos/Sc, conforme especificado nos Anexos deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:** Esta aquisição tem por objetivo principal a redução dos gastos com energia elétrica na Câmara dos Vereadores de Antônio Carlos/SC, por meio da geração própria de energia elétrica realizada a partir da energia solar.

Fontes de energia sustentável é uma meta global, considerando os efeitos extremamente nocivos que os combustíveis fósseis acarretam ao meio ambiente. A energia solar apresenta a melhor fonte renovável de energia e sustentabilidade, pois reduz o impacto gerado ao meio ambiente por meio da energia pura, renovável e sustentável.

Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica foi criada o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permitiu que consumidores instalassem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. Contudo, o ponto chave para tornar a energia solar Fotovoltaica atrativa sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Dessa forma, a energia gerada em períodos de sol, será utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O sistema de efficientização energética possui como equipamentos principais:

1. Módulos Fotovoltaicos;
2. Inversor AC/DC;
3. Cabos de conexão;
4. Padrão de Entrada;
5. Medidor bidirecional;
6. Dispositivos de proteção CC E CA;
7. Condutores e eletrodutos;
8. Estrutura metálica de suporte dos módulos fotovoltaicos;
9. Aterramento da Instalação.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** As especificações técnicas do projeto constam dispostas nos Anexos deste Termo de Referência.

**4.2.** A CONTRATADA deverá atender a todas as normas vigentes e especificações técnicas exigidas pela Concessionária Local, Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **5. DA VISTORIA TÉCNICA**

**5.1.** A interessada poderá realizar vistoria à obra, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do Pregão, sendo atestado o comparecimento de técnicos credenciados ao local onde serão instalados os equipamentos e materiais e executados os serviços, para conhecimento e avaliação das peculiaridades, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

**5.2.** A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, nos termos do Anexo VII, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Art. 30 da Lei 8.666/93, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**5.3.** A vistoria, se realizada, deverá ser previamente agendada com os servidores da câmara Municipal, pelos telefones (48) 3272-1154 ou (48) 3272-1613.

## **6. DA GARANTIA DO OBJETO**

**6.1.** O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos para os painéis fotovoltaicos, 5 (cinco) anos para os inversores e de 1 (um) ano para as instalações, com início contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A prestação dos serviços de instalação, operação e monitoramento de usina fotovoltaica conectada à rede da concessionária local, abrangerá o quantitativo de 9,2 kWp, instalados na Câmara Municipal de Antônio Carlos, situada à Rua 6 de Novembro 186, Centro, Antônio Carlos – SC.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Poderão participar da licitação empresas nacionais ou com representação no Brasil, com comprovada experiência na instalação de sistemas elétricos.

**8.2.** Todos os documentos relativos as estas licitações devem ser encaminhadas em português, sendo obrigatória a tradução para documentos originalmente em idioma estrangeiro, devem ainda ser disponibilizados os links diretos do site do fabricante para verificações das informações técnicas.

**8.3.** A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas as licenças, requisições e autorizações perante a concessionária local de energia elétrica desde a etapa inicial até o completo funcionamento do sistema.

**8.3.1.** A CONTRATADA não receberá procuração da contratante para representá-la. Quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos necessários, preenchidos, para assinatura do representante legal da contratante. A apresentação junto à concessionária será de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.2.** Os prazos de tramitação interna na concessionária de energia serão descontados do cronograma do contrato, mediante apresentação de cópia dos protocolos.

**8.3.3.** Os custos decorrentes da atuação junto à concessionária, inclusive de deslocamentos, estão incluídos no valor global da proposta.

**8.4.** A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados pelo sistema fotovoltaico, objeto do CONTRATO, a bens ou instalações da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos, de terceiros ou a empregados.

**8.5.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**8.6.** A CONTRATADA deve considerar no Preço Global todos os riscos, percalços, contingências, dificuldades ou obstáculos, inclusive os relacionados aos aspectos climáticos, que possam, de qualquer forma, afetar e/ou prejudicar a execução do contrato.

**8.7.** A rescisão do contrato não desobriga a CONTRATADA da execução dos serviços em curso e, findos tais serviços, deixar o local de sua execução completamente livre de pessoas e materiais de sua propriedade. Caso a CONTRATADA não cumpra essa obrigação, a CONTRATANTE poderá providenciar o cumprimento, cobrando da CONTRATADA todas as despesas e honorários em que incorrer para tanto.

## **9. AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das demais obrigações estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento e Anexos, caberão à CONTRATADA, sem a elas se limitar e sem qualquer custo para a CONTRATANTE:

**9.2.** Atender ao descrito neste Termo de Referência e Anexos do Edital;

**9.3.** Diligenciar, durante a execução do contrato, a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados ou não observe ou cumpra as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e demais regulamentos e procedimentos aplicáveis à execução do contrato.

**9.4.** Respeitar o fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

**9.5.** Em caso de acidente envolvendo empregado ou preposto da CONTRATADA, ou ainda terceiros, responder exclusivamente pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas.

**9.6.** Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, o contrato e seus anexos, inclusive, suas eventuais alterações.

**9.7.** Avaliar a necessidade de contratação de seguros contra roubos, furtos, caso fortuito etc., por sua conta e risco, pois qualquer sinistro não será coberto pela CONTRATANTE até a entrega total



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

do projeto. Na hipótese de contratação de seguro, tal avença não terá o condão de elidir a responsabilidade da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

**9.8.** Providenciar, em tempo hábil, a colocação no local dos serviços dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao fiel cumprimento das programações, cronogramas e prazos contratuais.

**9.9.** Refazer ou desfazer, no todo ou em parte, por sua conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços realizados com inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como na lei, normas e regulamentos aplicáveis.

**9.10.** Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, de acordo com as legislações, decretos, códigos, padrões e normas. A CONTRATADA deverá, ainda, assegurar-se de que todos os seus empregados utilizarão estes equipamentos durante a prestação do serviço objeto do contrato.

**9.11.** Providenciar junto aos órgãos competentes a aprovação dos projetos e a obtenção de alvará para execução dos serviços.

**9.12.** Proceder a Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, relativas ao objeto, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outros conselhos profissionais, nos termos da legislação brasileira vigente.

**9.13.** Para a instalação de tubulações, fiações e demais componentes do sistema, internos à Câmara de Vereadores, caso necessário, somente serão permitidos trabalhos fora do horário de atendimento ao público ou em sábados, domingos e feriados.

**9.14.** Quando for necessário o desligamento da alimentação geral para conexões no quadro principal de força, inclusive para unidades administrativas, esta ação somente poderá ocorrer fora do horário de expediente normal da edificação e a comunicação do desligamento deverá ser feita com 03 dias úteis de antecedência.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**9.15.** Para a instalação de equipamentos e acessórios do sistema do lado interno, não será permitido o uso de furadeiras ou outras ferramentas que emitem forte ruído no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

**9.16.** A instalação do sistema não poderá danificar/prejudicar/interferir de qualquer forma no funcionamento de outras instalações existentes ou, por seu turno, sofrer interferências de qualquer ordem, advindas de outros equipamentos eletroeletrônicos, instalados na unidade ou fora dela.

**9.17.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer atividades necessárias para o correto funcionamento do sistema, envolvendo serviços de mão de obra, reposição de peças e acessórios defeituosos/inservíveis, durante o período especificado no Edital e seus anexos.

**9.18.** Qualquer dano causado às edificações da Câmara de Vereadores, durante os serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

**9.19.** A CONTRATADA deverá remover, às suas custas, quaisquer sobras e restos de materiais, bem como equipamentos e acessórios inservíveis e/ou desinstalados, dos locais de prestação dos serviços, cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumprido o estabelecido, a CONTRATADA será devidamente notificada e a CONTRATANTE poderá proceder à retenção do valor, até a devida regularização.

**9.20.** A CONTRATADA deverá reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas instalações dos equipamentos, bem como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente.

**9.21.** Além das exigências contidas neste Termo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito local e federal.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

**10.1.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato celebrado;

**10.2.** Liberar a implantação dos Projetos Executivos apresentados pela CONTRATADA. A liberação para execução do projeto não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA em relação aos projetos apresentados.

**10.3.** Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por esta, poderá exigir que ela modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao cronograma de implantação. Tal gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

**10.4.** As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos, em hipótese alguma, implicarão em modificação do preço global do contrato, nem ônus adicionais à CONTRATANTE.

**10.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da Câmara de Vereadores, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

**10.6.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

## **11. FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Para a prestação dos serviços objeto do contrato devem ser seguidas as 4 (quatro) etapas listadas a seguir:

1. 1ª Etapa: Projeto Executivo
2. 2ª Etapa: Fornecimento e Instalação



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

3. 3ª Etapa: Comissionamento
4. 4ª Etapa: Operação e Monitoramento

### **1ª ETAPA: PROJETO EXECUTIVO**

- A Câmara de Vereadores disponibilizará todos os projetos e informações técnicas existentes da unidade, sendo responsabilidade da CONTRATADA a vistoria para ratificar as informações existentes e ainda realizar demais levantamentos adicionais, sem ônus adicional à Contratante.
- O projeto executivo deverá conter todas as informações necessárias para a instalação das UFV.
- Os projetos devem ser compatíveis com o espaço físico disponível, sobrecargas admissíveis (estruturas metálicas, lajes, etc.), SPDA existente e demais instalações que possam sofrer interferência.
- A responsabilidade pela execução dos projetos ficará a cargo da CONTRATADA, sendo necessária a apresentação das cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços técnicos a serem executados, devidamente recolhidas.
- O projeto executivo deve ser entregue para aprovação pela CONTRATANTE em formato digital, sendo composto por:
  - Memorial descritivo.
  - Planilha de quantitativos de materiais e equipamentos (módulos, inversores, DPS, Disjuntores, transformadores, quadros, medidores de energia, etc.)
  - Cronograma de execução.
  - Manuais de especificações dos equipamentos e materiais.
  - Estudo de distribuição de carga no telhado e detalhamento da fixação.
  - Planta contendo todas as informações necessárias para instalação dos Módulos, Strings, cabos, eletrocalhas, eletrodutos, suportes, DPS, Inversores, Transformadores, etc..



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- Detalhamentos das posições dos equipamentos na cobertura e suas posições relativas aos demais elementos de infraestrutura existentes, como calhas, rufos, plataformas de acesso, etc..

**11.1.6.** A CONTRATANTE terá 5 dias úteis para realizar a análise dos projetos e eventuais alterações solicitadas deverão ser devolvidas pela CONTRATADA em até 5 dias úteis.

## **11.2. 2ª ETAPA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

- O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação da UFV será de responsabilidade da CONTRATADA.

- A liberação para o início dos serviços de instalação da UFV será dada pela CONTRATANTE, em conformidade com seus procedimentos administrativos, que poderão exigir a realização de reunião prévia com todos os envolvidos, CONTRATADA, fiscalização, responsável pela unidade, mantenedoras, entre outros, na qual serão esclarecidos e estabelecidos os elementos para andamento dos serviços no âmbito da edificação.

- A CONTRATADA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços ou que estejam localizadas nas proximidades do canteiro de obras.

- Eventuais intervenções civis de desmontagem e remontagem de portas, divisórias, esquadrias e/ou outros obstáculos que sejam necessárias à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

- A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todos os serviços devem ser executados com esmero e perfeição. Fica terminantemente proibido o reaproveitamento de materiais ou o emprego de materiais já utilizados.

## **11.3. 3ª ETAPA: COMISSIONAMENTO**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- O Comissionamento só poderá acontecer após a conexão da UFV na rede da concessionária e com o sistema de monitoramento acessível via Web. A data para realização do comissionamento deve ser agendada com a Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 3 dias úteis.
- O comissionamento compreenderá o conjunto de inspeções, serviços técnicos e testes de campo a serem efetuados nos sistemas geradores objeto desta licitação, de acordo com as especificações detalhadas nos anexos deste Termo de Referência, sob total responsabilidade e às expensas da CONTRATADA.
- Todos os elementos a serem utilizados no comissionamento, incluindo, mas sem se limitar a: mão-de-obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia, etc. são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será integralmente responsável pela condução e resultados dos testes de comissionamento.
- Após a conclusão do comissionamento, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela garantia de quaisquer peças ou equipamentos do sistema fotovoltaico durante a etapa de operação e monitoramento.

#### **11.4. 4ª ETAPA: OPERAÇÃO e MONITORAMENTO**

- A etapa de operação e monitoramento se iniciará após o comissionamento da UFV.
- Durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da conclusão do comissionamento dos sistemas, a CONTRATADA deve manter as UFV operando dentro dos níveis de eficiência estabelecido no edital e seus anexos.
- Durante o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da conclusão do comissionamento dos sistemas, a CONTRATADA deve realizar o monitoramento das UFVs através de software com acesso via web, conforme as especificações dos anexos deste Termo de Referência.
- Para a correta operação e funcionamento das instalações, sobressalentes e peças auxiliares devem estar disponíveis no Brasil às expensas da CONTRATADA para a realização da assistência nesse período.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- Em caso de parada do funcionamento das UFV, o atendimento inicial e a identificação do problema deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas e a resolução total do problema deve ocorrer em no máximo 5 dias úteis.

- Para garantia do funcionamento das UFVs todas as despesas com transporte, equipamentos, materiais e mão de obra cabem exclusivamente à CONTRATADA.

- A CONTRATADA deve ainda, as suas custas, realizar visitas programadas à UFV com periodicidade mínima de seis meses, admitindo-se uma tolerância de 5 (cinco) dias úteis entre os prazos das visitas. Após a visita/vistoria, a CONTRATADA deverá enviar relatório detalhado à CONTRATANTE.

## 12. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O horário para a execução dos serviços é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira a sexta-feira. Deve ser levada em consideração a possível paralisação de serviços que podem ocorrer nos dias de Sessões desta Casa Legislativa, que ocorrem às segundas a partir das 18 horas.

12.2. Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades da Câmara de Vereadores deverão ser realizados em período a ser acertado com a DIREÇÃO GERAL.

## 13. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. No Preço Global do contrato são considerados inclusos todos os itens necessários à boa e fiel execução do fornecimento, adequação de instalações, operação, monitoramento e serviços necessários à plena consecução do objeto do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Serviço	Percentual individual	Percentual acumulado
Projeto Executivo	10%	10%
Entrega e instalação dos materiais e da estrutura metálica	50%	60%
Conexão à rede	30%	90%



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

Comissionamento	10%	100%
-----------------	-----	------

**13.3.** Todos e quaisquer salários e tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições civis e fiscais e/ou encargos trabalhistas, licenças, emolumentos, inclusive, mas sem se limitar a, ISSQN, COFINS e PIS, seguros, honorários, lucros, custos diretos e indiretos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, perdas de materiais, mão-de-obra direta e indireta, serviços auxiliares, transportes, alimentação, viagens, hospedagens, materiais, componentes, ferramentas, equipamentos, serviços de operação e monitoramento, despesas de telecomunicação, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e já estão incluídos no valor da contratação, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza, será devido à CONTRATADA e/ou a eventuais subcontratados e fornecedores, em razão da execução dos serviços, além da remuneração prevista.

**13.4.** O pagamento será efetuado com recursos da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na nota fiscal apresentada pela matriz ou filial do CONTRATADO, ou, ainda, por meio de boleto bancário:

**13.4.1.** A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

**13.5.** A CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

**13.6.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**13.7.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a entrega.

**13.8.** A CONTRATANTE procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, única e exclusivamente por meio do Setor Financeiro.

**13.9.** O CONTRATADO deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC:

**14.1.1. Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.30 (Máquinas e Equipamentos Energéticos)

**14.1.2. Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.99 (Demais Obras e Instalações)

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo previsto para a execução do objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que contará com o fornecimento de sistema que permita o uso eficiente da energia elétrica, com materiais e serviços principais e complementares para instalação de sistema de geração descentralizada com energia solar fotovoltaica conectada à rede da concessionária local, compreendendo a instalação, operação e monitoramento na Câmara Municipal de Antônio Carlos.

**15.2.** O início dos serviços somente deverá ocorrer após recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Contratante, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial. A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

**15.3.** A vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura e se encerrará no término da garantia dos equipamentos, consoante Certificado de Garantia expedido pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **16. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**16.1.** O preço pactuado pelas partes para fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação poderá ser revisado a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.2.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

**16.3.** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro sofrido.

## **17. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO GESTÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A Autoridade competente nomeará servidor para a gestão do contrato.

**17.2.** A Autoridade competente nomeará servidor para a fiscalização e gestão do contrato, cabendo a este, sob pena de responsabilidade:

**17.2.1.** Registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente;

**17.2.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**17.2.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para a sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**17.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**17.4.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e Anexos deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA.

**17.5.** A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.

**17.6.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da contratação.

**17.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17.8.** Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**17.9.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e equipamentos ou de certificados de ensaios relativos aos equipamentos, comprovando a qualidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

sem ônus para a Câmara de Vereadores e executados por laboratórios aprovados pelo CONTRATANTE.

**17.10.** O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, o CONTRATADO que:

**18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.6.** Não mantiver a proposta.

**18.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

**18.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**18.2.3.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**18.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**18.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Antônio Carlos com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**18.2.7.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades ao art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO que:

**18.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

### ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)**

### CRENCIAMENTO

**(Interessados ou seus Representantes)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF – n. \_\_\_\_\_, a participar do Processo Administrativo n. 132/2022 instaurado pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, na modalidade Pregão Presencial n. 74/2022, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, visando formular propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.

---

Representante legal



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## ANEXO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

### PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados, de acordo com o edital de Processo Administrativo n. 132/2022 Pregão Presencial n. 74/2022, cujo objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, compreendendo a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, preparação da área de instalação, a instalação, a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, para a sede da Câmara dos Vereadores de Antônio Carlos/Sc, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.

---

Representante legal



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)**

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.

---

Representante legal



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPJ – sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo firmado, declara que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que não possui em nosso quadro pessoal empregados com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.

---

Representante legal



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **ANEXO VII**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)**

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Atesto que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica na Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC e analisou as instalações que fazem parte da presente contratação, conforme Edital do Pregão Presencial n. 74/2022.

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

Nome do Representante:

RG do Representante:

Telefone para contato: E-mail:



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



CIDADE DE  
**Antônio  
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

### ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 132/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. XXX/2022

OBJETO	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PREPARAÇÃO DA ÁREA DE INSTALAÇÃO, A INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, PARA A SEDE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ANTÔNIO CARLOS/SC	
PREÇO	CONFORME ATA E PUBLICAÇÃO NO MURAL	
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
ENDEREÇO		
TELEFONE		
E-MAIL		
INICIO: __/__/2022	VALIDADE/TÉRMINO: __/__/2023	
OBS:		

#### 1. OBJETO E PREÇOS





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

1.1. Constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro de preços dos itens constantes do Anexo I, do edital de Processo Administrativo n. 118/2022, Pregão Presencial n. 67/2022 nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto Municipal n. 48/2007, da Lei Complementar n. 123/2006, da Lei Orgânica Municipal e subsidiariamente da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## **2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital do Processo Administrativo n. 118/2022 Pregão Presencial n. 67/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) licitante(s).

## **3. RECEBIMENTO**

3.1. A forma de recebimento será de acordo com o estabelecido no art. 14 e subitens do edital do Processo Administrativo n. 118/2022, Pregão Presencial n. 67/2022.

## **4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Após a emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento será esta enviada por meios eletrônicos ou por e-mail para empresa vencedora de cada item

4.2. No ato da retirada dos produtos, de cada nota de empenho, ordem de fornecimento ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar caso estejam vencidas a seguinte documentação:

- 4.2.1. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 4.2.2. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 4.2.4. Certidão negativa de débitos federal, estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

#### **4.3. Prazo de Entrega**

**4.3.1.** O prazo de entrega do objeto licitado não deverá ultrapassar a 10 (dez) dias úteis, contados do envio, por e-mail, da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

#### **4.4. Locais de entrega / Estimativa de Consumo (ANEXO I).**

**4.4.1.** O objeto da ata será recebido por servidor da Secretaria solicitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

**4.4.2.** A retirada e entrega do objeto licitado será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

**4.5.** Se a qualidade do objeto licitado entregue não corresponder com as especificações do objeto da ata, serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**4.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, do objeto licitado entregue, que apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido no edital do Processo administrativo n. 118/2022.

#### **4.7. Da Fiscalização**

**4.7.1.** A Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC solicitante fará a fiscalização do objeto licitado quando da retirada e entrega, recusando o seu recebimento se não estiverem nas condições descritas no edital de licitação, devendo a licitante/contratante repô-las em 24 horas.

**4.7.2.** De acordo com o estabelecido nos arts. 67 e 73, I, "a", da Lei n. 8.666/1993, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Câmara dos Vereadores, na figura de seu presidente Emerson Roberto Schappo.

### **5. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante/contratada estão previstas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, neste edital de Pregão e na Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**5.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora da Ata concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC;

**5.2.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega objeto contratado ou substituição, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da aquisição, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 5.2.3;

**5.2.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado ou substituição, até o limite de 30% (trinta por cento);

**5.2.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Antônio Carlos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**5.2.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**5.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC ou cobrada judicialmente.

**5.3.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

**5.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a detentora da ata de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**5.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**5.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante/contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**5.7.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**5.8.** Nenhum pagamento será realizado a licitante/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a retirada e entrega do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida pela empresa fornecedora, desde que esteja devidamente aprovada e recebida pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC.

**6.2.** O pagamento somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo do ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

**6.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da licitante/contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

## **7. READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes nos termos do Decreto Municipal n. 48/2007, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie, considerada para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos da data, anexa a esta Ata.

**7.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município, a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**7.2.1.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, no caso de redução, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado;

**7.2.2.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao Município, ficará obrigada a restituição do que houver recebido indevidamente.

## **8. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável pela unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela unidade requisitante ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

**8.3.** A emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo responsável pela unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência para fazê-lo.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**



MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



*ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS*

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

- 9.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registros de Preços.
- 9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de nota de empenho ou ordem de fornecimento, enviados por meios eletrônicos, deles constando: data, valor unitário e total, quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação.
- 9.3.** Os preços registrados, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, têm caráter orientativo.
- 9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 9.5.** Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações da ata, serão devolvidos, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 5, subitem 5.2.3.
- 9.6.** O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, é o vigente na data em que o pedido for entregue a detentora da ata, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de autorização de readequação nesse intervalo de tempo.
- 9.7.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.8.** As especificações dos produtos não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.9.** A detentora da ata deverá comunicar a Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.
- 9.10** – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Biguaçu.





MUNICÍPIO DE  
**ANTÔNIO  
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua 6 de Novembro, 186, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 1613

e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br)

Antônio Carlos/SC, dia, mês e ano.

---

EMERSON ROBERTO SCHAPPO  
Presidente da Câmara de Vereadores

---

SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL  
Empresa Vencedora

FISCAL DO CONTRATO:

---

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome da testemunha**

---

**Nome da testemunha**